SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001325-68.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: WELLINGTON ALVES CRUZ

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Adotados os relatórios anteriores, acrescento que foi o réu **WELLINGTON ALVES CRUZ**, pronunciado e submetido a julgamento nesta data como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal.

Submetidos os quesitos a votação conforme ata respectiva, entenderam os Senhores Jurados que o réu praticou o delito de homicídio duplamente qualificado que lhe é atribuído.

De rigor, então, um desate condenatório nos termos acima explicitados.

Passo a dosar a pena.

Em atenção à soberana decisão do Conselho de Sentença, que reconheceu a incidência das duas qualificadoras descritas na pronúncia, verifica-se que o denunciado atuou com dolo intenso, pois, além de matar a vítima por motivo fútil, o fez mediante recurso que dificultou sua defesa, alvejando-a de inopino em momento de descontração. Em consequência, aplico a penabase 1/6 (um sexto) acima do mínimo legal, em 14 (catorze) anos de reclusão.

Torno-a definitiva, pois não há outras circunstâncias que ensejam a exasperação ou o abrandamento.

Com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "a", do Código Penal, estabeleço regime fechado para início do cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a acusação e condeno o réu WELLINGTON ALVES CRUZ, por infração ao artigo 121, parágrafo 2°, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, à pena de 14 (catorze) anos de reclusão, em regime inicial fechado.

O réu, que responde solto a este processo, poderá recorrer em liberdade.

Registre-se e cumpra-se.

Esta sentença vai lida de público a portas aberta.

Sala das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Ibaté, aos 09 de novembro, às 17 horas e 40 minutos.

Ibate, 09 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA